

**CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO/ CF-SE**  
**ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000003– CF/SE**  
**REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2022**

1 Às 14h30. Local: Sede do CRCSE. ABERTURA: O Vice-Presidente de Fiscalização,  
2 Ética e Disciplina Contador Jorge Luiz dos Santos fez a abertura dos trabalhos,  
3 agradecendo as presenças. PRESENÇAS: A sessão contou com a presença das  
4 seguintes Conselheiros: Márcia Karina da Silva Santos e Edvânia Alves de Souza.  
5 Assessoramento: Assessorando os trabalhos estava a Chefe do Setor de fiscalização,  
6 Rita de Cassia Moura Correia dos Santos. EXPEDIENTES: Não teve. ORDEM DO  
7 DIA: JULGAMENTO DE PROCESSOS: **Numero Processo: U-2021/000081 -**  
8 **FÁCIL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA - SE-002275/K** - Explorar  
9 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil,  
10 sem registro cadastral no CRCSE o que identificamos por meio de contrato de  
11 prestação de serviço com os Condomínios Residencial Golden Gate Park e Jaime  
12 Araújo. - Organização: Art. 15, do DL 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. -  
13 Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES DE SOUZA. Decisão: A exigência do  
14 registro da Empresa Fácil Administradora de Serviços Ltda., não se deve ao fato de  
15 possui no seu objeto social a atividade contábil como atividade principal ou  
16 secundária. Mas, pelo fato de na maioria de seus contratos de prestação de serviço  
17 disponibilizar aos seus clientes serviços privativos de profissionais da contabilidade,  
18 como: relatórios contábeis, processar contabilmente as receitas e despesas, balancetes,  
19 demonstrativos contábeis, induzindo aos seus clientes a pensarem que se tratava de  
20 um serviço prestado por um profissional da contabilidade ou por uma organização  
21 contábil. Diante dos fatos, voto pela aplicação da penalidade de multa mínima de R\$  
22 1006,00(hum mil e seis reais), com base na alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46,  
23 com art. 56 e art. 57, da Res. 1.605/20. Aprovado por Unanimidade; **Numero**  
24 **Processo: U-2021/000111 - ANDRE LUIZ SOUZA DE SALES - SE-003891/K** -  
25 Explorar atividades contábeis, na condição de proprietário do escritório de  
26 contabilidade Silveira ou Sales - Contabilizando Sucessos, sem possuir a devida  
27 formação profissional, o que identificamos por meio de Recibo sobre prestação de  
28 serviço da Maximus Academia Ltda. ME - CNPJ 19.851.036/0001-07. - Art. 20 do  
29 DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES  
30 DE SOUZA. Decisão: Por Explorar atividades contábeis, na condição de proprietário  
31 do Escritório de Contabilidade Silveira ou Sales - Contabilizando Sucesso e/ou SOS  
32 Contabilidade - Contabilizando Sucesso, sem possuir a devida formação profissional,  
33 causando prejuízo à imagem do profissional da contabilidade e a Sociedade em geral,  
34 voto pela aplicação da penalidade de multa máxima de R\$5.030,00(cinco mil e trinta  
35 reais), c/c a alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
36 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 e que ao encontra-se transitado em julgado, seja  
37 encaminhado ao Ministério Público. Aprovado por Unanimidade; **Numero Processo:**

**CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO/ CF-SE**  
**ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000003- CF/SE**  
**REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2022**

38 **U-2021/000124 - MARILIA VILANOVA DE OLIVEIRA - SE-003882/K -**  
39 Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização  
40 Contábil, sem registro cadastral no CRCSE, o que identificamos por meio do CNPJ e  
41 pelo não atendimento a notificação n.º 2021/000209 - Organização: Art. 15, do DL  
42 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. – Conselheiro Relator: MARCOS  
43 MOREIRA SANTOS. Decisão: Pelas razões acima descritas, resta configurada a  
44 infração praticada pela autuada, conforme CNPJ, anexado a folha 07, tendo no seu  
45 CNAE - Atividade privativa de profissional da contabilidade e pela falta do registro  
46 da organização contábil no CRCSE, voto pela aplicação da multa de R\$ 1006,00(hum  
47 mil, e seis reais) com base na alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com o art. 56 e 57  
48 da Res. CFC 1603/20 e com a Res. CFC 1605/20. Aprovado por Unanimidade;  
49 **Numero Processo: U-2021/000133 - ERONALDO FERREIRA SANTOS ME -**  
50 **SE-002943/K -** Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de  
51 Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCSE, o que identificamos por  
52 meio de CNPJ e pelo não atendimento à notificação nº 183/ 2021. - Organização: Art.  
53 15, do DL 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Conselheiro Relator:  
54 MARCOS MOREIRA SANTOS. Decisão: Pelas razões acima descritas, considero  
55 que a organização disponibiliza serviços contábeis sem o devido registro da pessoa  
56 jurídica junto ao CRCSE, conforme CNPJ e relação de empresas sob a  
57 responsabilidade do profissional na SEFAZ/SE, é reincidente há mais de 2 anos, voto  
58 pelo aplicação da multa no valor R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais), conforme alínea  
59 "b" do art. 27, do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
60 CFC n.º 1605/2020. Aprovado por Unanimidade; **Numero Processo : U-**  
61 **2021/000153 - C&M CONTABILIDADE LTDA - SE-003824/K -** Explorar  
62 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil,  
63 sem registro cadastral no CRCSE, o que identificamos por meio de fiscalização e pelo  
64 não atendimento à notificação n.º 232/2021. - Organização: Art. 15, do DL 9.295/46,  
65 com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA  
66 SANTOS. Decisão: Pelas razões acima descritas, considero que a organização  
67 disponibiliza serviços contábil, sem o devido registro da pessoa jurídica junto ao  
68 CRCSE, voto pela aplicação da multa no valor R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais),  
69 conforme alínea "b" do Art. 27, do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC  
70 1.603/20 e com Res. CFC nº 1605/2020. Aprovado por Unanimidade. **PROCESSOS**  
71 **ARQUIVADOS ART. 44 DA RES. CFC 1603/2020:** **Numero Processo: U-**  
72 **2021/000135 – BALJ PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA - PJ - SE-**  
73 **003822/K -** Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de  
74 Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC.SE, o que identificamos por

**CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO/ CF-SE**  
**ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000003– CF/SE**  
**REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2022**

75 meio do CNPJ e pelo não atendimento a notificação nº 104/2021. Organização: Art.  
76 15, do DL 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18 - Conselheiro Relator: JORGE  
77 LUIZ DOS SANTOS: A Organização Contábil dentro do prazo de defesa retirou a  
78 atividade contábil do CNPJ e solicitou o arquivamento do processo, em virtude de  
79 encontra-se inativa desde a constituição. Em conformidade com o art. 44 da Res.  
80 CFC 1603/2020, opino pelo arquivamento do Processo e dou conhecimento à Câmara  
81 de fiscalização, Ética e Disciplina; **Numero Processo: U-2022/000008 – FORMOSA**  
82 **SERVIÇOS LTDA - PJ - SE-003850/K** - Explorar atividades contábeis sem registro  
83 cadastral no CRCSE e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de.  
84 CNPJ e o não atendimento à notificação de nº 284/2021. Organização: art. 15 do DL  
85 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18 .- Conselheiro Relator:  
86 JORGE LUIZ DOS SANTOS: A Organização Contábil antes de ser cientificada do  
87 auto de infração, protocolou no CRCSE, e-mail datado de 24 de março, comprovando  
88 que regularizou que fez a retirada da atividade contábil do CNPJ. Em conformidade  
89 com o art. 44 da Res. CFC 1603/2020, opino pelo arquivamento do Processo e que  
90 seja dado conhecimento à Câmara de fiscalização, Ética e Disciplina; **Numero**  
91 **Processo: U-2022/000009 – CHRISTYAN DE JESUS OLIVEIRA - PJ - SE-**  
92 **005064/K** - Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem  
93 possuir a devida formação profissional, ao participar como sócio da organização  
94 contábil Formosa Serviços LTDA, o que identificamos por meio de fiscalização ao  
95 CNPJ e o não atendimento á notificação 284/2021 - art. 20 do DL 9.295/46, c/c  
96 Súmula 13 do CFC.- Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS: O autuado é  
97 sócio da Formosa Serviços Ltda. que regularizou a infração antes do recebimento do  
98 AR, ao fazer a retirada da atividade contábil do CNPJ, conforme documento anexado.  
99 Em conformidade com o art. 44 da Res. CFC 1603/2020, opino pelo arquivamento do  
100 Processo e dou conhecimento à Câmara de fiscalização, Ética e Disciplina; **Numero**  
101 **Processo: U-2022/000011 – DIEGO ROCHA MACEDO - PF - SE-005067/K** -  
102 Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida  
103 formação profissional, ao participar como sócio da organização contábil Formosa  
104 Serviços Ltda., o que identificamos por meio de fiscalização, através do CNPJ e pelo  
105 não atendimento à notificação nº 284/2021. - art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13  
106 do CFC.- Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS: O autuado é sócio da  
107 Formosa Serviços Ltda. que regularizou a infração antes do recebimento do AR, ao  
108 fazer a retirada da atividade contábil do CNPJ, conforme documento anexado. Em  
109 conformidade com o art. 44 da Res. CFC 1603/2020, opino pelo arquivamento do  
110 Processo e dou conhecimento à Câmara de fiscalização, Ética e Disciplina; **Numero**  
111 **Processo: U-2022/000059 – INTERCON CONTADORES & CONSULTORES**

**CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO/ CF-SE**  
**ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000003– CF/SE**  
**REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2022**

112 **LTDA – SOCIEDADE SIMPLES LTDA - SE-000130/O - Manter em**  
113 **funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRC,**  
114 **o que identificamos por meio do agendamento 2564 e o não atendimento á notificação**  
115 **195/2021. - Organização: art.15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º e com art. 6º, § 1º e**  
116 **art. 21 da Res. CFC 1.555/18. - Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS:**  
117 **A Organização Contábil antes de ser cientificada do auto de infração, protocolou no**  
118 **CRCSE, e-mail datado de 24 de março, comprovando que regularizou que fez a**  
119 **retirada da atividade contábil do CNPJ. Em conformidade com o art. 44 da Res. CFC**  
120 **1603/2020, opino pelo arquivamento do Processo e que seja dado conhecimento à**  
121 **Câmara de fiscalização, Ética e Disciplina. Esgotada a pauta, os trabalhos foram**  
122 **encerrados às quinze horas. A presente ata foi redigida por mim, Rita de**  
123 **Cassia Moura Correia dos Santos, chefe do setor de fiscalização, que a assino após**  
124 **sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Jorge Luiz dos Santos**  
125 \_\_\_\_\_,

126 Conselheiro Edvânia Alves de Souza \_\_\_\_\_

127 Conselheiro Marcos Moreira Santos \_\_\_\_\_

128 e a chefe do Setor de Fiscalização, Rita de Cassia M C dos Santos \_\_\_\_\_